

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.714/2008.

Concede revisão geral e aumento de vencimentos aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,96% (sete vírgula noventa e seis por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e concedido aumento real de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º Face o reajustamento e o aumento de vencimentos de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.590/2005, passam a vigorar conforme Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal